

Regimento Departamento 1º ciclo



REGIMENTO DO DEPARTAMENTO DE 1º CICLO DO ENSINO BÁSICO

Este regimento cumpre o disposto no Decreto-lei n.º 137/2012, de 2 de julho, Capítulo IV, Secção I, Estruturas de coordenação e supervisão, artigos 42º, 43º e 44º e dá cumprimento ao estabelecido no Despacho n.º 11120-B/2010, artigo 6º-A.

Artigo 1º (Definição)

O Departamento Curricular de 1º Ciclo do Ensino Básico é uma estrutura de gestão intermédia que colabora com a Direção, assegurando a articulação curricular numa perspetiva multidisciplinar, com vista a um eficaz acompanhamento do percurso escolar dos alunos e ao pleno desenvolvimento das suas capacidades.

Artigo 2º (Composição)

O Departamento do 1º Ciclo é composto por todos os Professores do 1º Ciclo (grupo de recrutamento 110 e 120) que lecionam nas escolas deste Agrupamento.

Artigo 3º (Eleição do Coordenador de departamento)

Para efeitos de operacionalização das competências e gestão do funcionamento do Departamento Curricular, a eleição do Coordenador deverá observar as disposições legais contidas no artigo 43º do Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho, nomeadamente as seguintes:

1. O coordenador de departamento curricular deve ser um docente de carreira detentor de formação especializada nas áreas de supervisão pedagógica, avaliação do desempenho docente ou administração educacional.

2. Quando não for possível a designação de docentes com requisitos definidos no número anterior, por não existirem ou não existirem em número suficiente, podem ser designados docentes segundo a seguinte ordem de prioridade:

- a) Docentes com experiência profissional, de pelo menos um ano, de supervisão pedagógica na formação inicial, na profissionalização ou na formação em exercício ou na profissionalização ou na formação em serviço de docentes;
- b) Docentes com experiência de pelo menos um mandato de Coordenador de Departamento Curricular ou de outras estruturas de coordenação educativa previstas neste Regulamento Interno, delegado de grupo disciplinar ou representante de grupo de recrutamento;
- c) Docentes que, não reunindo os requisitos anteriores, sejam considerados competentes para o exercício da função.

3. O Coordenador de Departamento é eleito pelo respetivo Departamento, de entre uma lista de três docentes, propostos pelo Diretor para o exercício do cargo.

4. Para efeitos do disposto no ponto anterior, considera-se eleito o docente que reúna o maior número de votos favoráveis dos membros do Departamento Curricular.

Artigo 4º (Mandato)

- 1. A duração do mandato será de quatro anos e cessa com o mandato do Diretor.
- 2. O mandato do coordenador pode cessar por decisão fundamentada do Diretor ou a pedido devidamente fundamentado do interessado.

Artigo 5º
(Competência do Departamento Curricular)

1. Compete ao Departamento Curricular:

a) Colaborar com o Conselho Pedagógico na construção do Projeto Educativo do Agrupamento;

b) Colaborar com o Conselho Pedagógico na elaboração e execução do plano de formação de professores do Agrupamento e dos grupos disciplinares que representa;

c) Colaborar com o Órgão de Gestão, respeitando as instruções emanadas e sugerindo estratégias de melhoria;

d) Elaborar estudos e/ou pareceres no que se refere a programas, métodos, organização curricular e processos e critérios de avaliação de alunos;

e) Apoiar os professores em formação, nomeadamente na partilha de experiências e recursos de formação;

f) Colaborar no levantamento das necessidades em equipamento e material didático;

g) Promover a interdisciplinaridade, assim como a partilha dos recursos pedagógicos;

h) Planificar e adequar à realidade do Agrupamento a aplicação dos planos de estudo estabelecidos a nível nacional;

i) Elaborar e aplicar medidas de reforço no domínio das didáticas específicas das disciplinas;

j) Assegurar, de forma articulada com outras estruturas de orientação educativa da escola, a adoção de metodologias específicas destinadas ao desenvolvimento quer dos planos de estudo, quer das componentes de âmbito local do currículo;

k) Analisar a oportunidade de adoção de medidas de gestão curricular e de outras medidas destinadas a melhorar as aprendizagens e a prevenir a exclusão;

l) Elaborar propostas curriculares diversificadas, em função da especificidade de grupos de alunos.

m) Assegurar a coordenação de procedimentos e formas de atuação nos

domínios da aplicação de estratégias de diferenciação pedagógica e da avaliação das aprendizagens.

n) Refletir sobre os problemas relacionados com a avaliação dos alunos, aferindo critérios de avaliação e de equilíbrio na relação ano/nível dos programas;

o) Realizar o levantamento do material didático e bibliográfico ao dispor dos respetivos docentes, em ligação com o diretor de instalações, caso exista, bem como com os serviços da biblioteca escolar;

p) Inventariar as necessidades, de acordo com a alínea anterior, e delas dar conhecimento ao Diretor;

q) Tomar conhecimento, incentivar e apoiar os projetos que visem a inovação e a dinamização da escola, quer no desenvolvimento dos programas, quer no que respeita à formação integrada para a cidadania;

r) Elaborar e aprovar o seu regimento.

Artigo 6º

(Competências do Coordenador de Departamento Curricular)

Compete ao Coordenador do Departamento Curricular:

a) Promover a troca de experiências e a cooperação entre todos os docentes que integram o conselho de docentes ou o departamento curricular;

b) Assegurar a coordenação das orientações curriculares e dos programas de estudo, promovendo a adequação dos seus objetivos e conteúdos à situação concreta da escola ou do agrupamento de escolas;

c) Promover a articulação com outras estruturas ou serviços da escola ou do agrupamento de escolas, com vista ao desenvolvimento de estratégias de diferenciação pedagógica;

d) Propor ao conselho pedagógico o desenvolvimento de componentes curriculares locais e a adoção de medidas destinadas a melhorar as aprendizagens dos alunos;

e) Cooperar na elaboração, desenvolvimento e avaliação dos instrumentos de autonomia da escola ou do agrupamento de escolas;

f) Promover a realização de atividades de investigação, reflexão e de estudo, visando a melhoria da qualidade das práticas educativas;

- g) Apresentar ao diretor um relatório crítico, anual, do trabalho desenvolvido;
- h) Participar nas reuniões do conselho pedagógico ou quaisquer outras convocadas por quem de direito;
- i) Convocar reuniões ordinárias e propor ao diretor a realização de reuniões extraordinárias;
- j) Transmitir ao conselho pedagógico as recomendações e propostas do respectivo departamento, resultantes de reuniões plenárias e/ou reuniões com os coordenadores de ano/disciplina ou área disciplinar;
- k) Transmitir ao departamento as diretivas pedagógicas e/ou outras recebidas, quer em plenário, quer através dos representantes de ano/disciplina ou área disciplinar;
- l) Elaborar relatório, objetivo e crítico, relativo ao desempenho do seu departamento, a apresentar no final do ano letivo ao Conselho Pedagógico;
- m) Promover, elaborar e fazer aprovar o regimento do departamento curricular nos 30 dias subsequentes ao início das respectivas funções;
- n) Comunicar ao diretor as faltas dos docentes às reuniões por si convocadas.

Artigo 7º (Reuniões)

A marcação e a realização das reuniões, ordinárias e extraordinárias, deverá ser precedida da ponderação da efetiva necessidade da sua realização e possibilidade de atingir os mesmos objetivos através de outros meios, desde que não se trate de matérias que carecem legalmente de deliberação do órgão em causa.

1. O departamento reúne em plenário, ordinariamente, uma vez por período escolar.
2. O departamento pode reunir extraordinariamente, sempre que necessário, por iniciativa do coordenador ou a requerimento de, pelo menos, um terço dos seus membros em efetividade de funções nos estabelecimentos do agrupamento ou por iniciativa do Diretor.

3. As reuniões serão presididas pelo Coordenador e delas serão lavradas atas, arquivadas em *dossiê* próprio.
4. A duração média das reuniões é de duas horas.
5. Sempre que possível deve ser atribuído aos membros do conselho, trabalho que possa ser previamente realizado e que permita agilizar o funcionamento das reuniões.
6. O Coordenador de Departamento reúne com os Coordenadores de Ano, sempre que se justificar. Os Conselhos de ano reúnem uma vez por período, ordinariamente, e extraordinariamente, sempre que seja necessário.
7. Em caso de votação, não é permitida a abstenção a qualquer dos elementos presentes na reunião, desde que não se encontrem impedidos de intervir.
8. Na falta de consenso, as deliberações serão tomadas por maioria.
9. As faltas a reuniões de departamento curricular correspondem a dois tempos letivos.

Artigo 8º (Convocatórias)

1. As convocatórias são da competência do Coordenador e a sua divulgação será feita com a antecedência mínima de 48 horas, por envio de e-mail.
2. Das convocatórias das reuniões devem constar, explicitamente: o dia, hora e local da reunião, e deverá estar estabelecido a hora de início assim como, a ordem de trabalhos exequível dentro do período normal estipulado por lei e identificação nominal de todos os docentes convocados.

Artigo 9º (Atas)

1. A ata, do Departamento, será realizada em formato digital e deverá utilizar o modelo definido pela Direção, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações.
2. O secretário, no final da reunião lerá a ata para aprovação.

3. As atas aprovadas e devidamente assinadas serão entregues ao Coordenador que as arquivará no dossiê do departamento.

4. O Coordenador dará conhecimento atempado das questões/deliberações à Direção.

Artigo 10º
(Secretário)

O secretário das reuniões do Departamento e de Coordenadores será um dos Coordenadores de Ano, à vez, designados pela ordem alfabética dos seus nomes.

Artigo 11º
(Dossiê de Departamento)

O dossiê da Coordenação de Ano tem o formato digital.

Do dossiê devem constar:

- a) horários dos professores,
- b) convocatórias e atas;
- c) plano anual de atividades do Departamento;
- d) critérios gerais de avaliação;
- e) critérios de avaliação por área disciplinar e ano;
- f) análise periódica da avaliação;
- g) Regimento Interno do Departamento;
- h) legislação;
- i) informações.
- j) outros documentos elaborados pelos docentes pertencentes ao conselho.